



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.709, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O MAPEAMENTO MUNICIPAL INCLUSIVO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA EXECUÇÃO”, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e realizar o Mapeamento Municipal Inclusivo das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Oriximiná, com a finalidade de identificar, mapear, reunir e atualizar informações necessárias ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas inclusivas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ser compreendido como instrumento de levantamento censitário, cadastral, estatístico e social, destinado a conhecer a realidade das pessoas com deficiência e de suas famílias residentes no Município de Oriximiná.

Art. 2º O Mapeamento Municipal Inclusivo abrangerá as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, incluindo as deficiências de natureza física, sensorial, intelectual, mental, psicossocial, múltipla, bem como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º São objetivos do Mapeamento Municipal Inclusivo:

I - identificar o número aproximado de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Oriximiná;

II - mapear o perfil social, econômico, educacional, territorial e familiar das pessoas alcançadas por esta Lei;

III - identificar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, educação, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda, acessibilidade e inclusão;

IV - verificar as principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias, inclusive barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas, sociais e atitudinais;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.709/2026 – Mapeamento inclusivo das pessoas com deficiência e pessoas com TEA

fls.2

V - subsidiar a formulação, ampliação e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais voltadas à inclusão, acessibilidade, autonomia, dignidade e proteção social;

VI - Contribuir para a construção de indicadores municipais que permitam o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas já existentes;

VII - Orientar o planejamento de ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos competentes;

VIII - Fortalecer o atendimento às pessoas com deficiência residentes na zona urbana, zona rural, comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e demais localidades do Município de Oriximiná.

Art. 4º O Mapeamento Municipal Inclusivo poderá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação geral da pessoa cadastrada, respeitada a legislação de proteção de dados;

II - Faixa etária;

III - Gênero;

IV - Endereço ou localidade de residência;

V - Tipo de deficiência ou condição declarada;

VI - Grau ou nível de comprometimento, quando informado ou identificado por documento hábil;

VII - Existência de diagnóstico, laudo, relatório médico, relatório multiprofissional ou outro documento equivalente, quando houver;

VIII - Nível de suporte necessário para as atividades da vida diária, quando aplicável;

IX - Situação escolar, inclusive matrícula em ensino regular, atendimento educacional especializado ou instituição especializada;

X - Acesso a serviços de saúde, terapias, medicamentos, exames, reabilitação e acompanhamento multiprofissional;

XI - Acesso a benefícios sociais, programas assistenciais e políticas públicas;

XII - Condição socioeconômica da família;

XIII - Existência de cuidador, responsável ou rede de apoio familiar;

XIV - Condições de moradia e acessibilidade no domicílio;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.709/2026 – Mapeamento inclusivo das pessoas com deficiência e pessoas com TEA

fls.3

XV - Necessidade de transporte, tecnologia assistiva, equipamentos, órteses, próteses ou outros recursos de acessibilidade;

XVI - Outras informações consideradas necessárias pelo Poder Executivo para o planejamento das políticas públicas municipais.

§ 1º A coleta das informações deverá observar critérios de necessidade, finalidade, proporcionalidade, segurança e proteção da intimidade das pessoas cadastradas.

§ 2º A ausência de laudo ou diagnóstico formal não impedirá o registro da pessoa no Mapeamento Municipal Inclusivo, podendo a informação ser registrada como autodeclaração, declaração familiar ou situação em avaliação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A execução do Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ocorrer de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Planejamento e demais órgãos relacionados à política municipal de inclusão.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá articular a execução do mapeamento com conselhos municipais legalmente instituídos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, unidades de saúde, escolas, centros de referência, associações comunitárias e demais organizações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º O Mapeamento Municipal Inclusivo poderá ser realizado, preferencialmente, a cada 2 anos, sem prejuízo da atualização contínua das informações, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, sendo vedada sua utilização para fins discriminatórios, político-partidários, eleitorais, comerciais ou quaisquer outros alheios ao interesse público.

Art. 8º O tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes desta Lei deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os dados individualizados deverão ser protegidos por mecanismos de segurança, sigilo, controle de acesso e armazenamento adequado.

§ 2º A divulgação de resultados deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de relatórios estatísticos, com dados consolidados e anonimizados, de modo a impedir a identificação das pessoas cadastradas.

§ 3º O acesso aos dados individualizados ficará restrito aos servidores e profissionais autorizados, quando necessário ao atendimento, planejamento ou execução de políticas públicas.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.709/2026 – Mapeamento inclusivo das pessoas com deficiência e pessoas com TEA

fls.4

Art. 9º O Poder Executivo poderá elaborar relatório municipal, com base nos dados consolidados do Mapeamento Municipal Inclusivo, contendo diagnóstico, indicadores, demandas prioritárias e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Oriximiná, aos conselhos municipais correlatos, quando existentes, e disponibilizado à sociedade em formato acessível, preservado o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos, formulários, instrumentos de coleta, órgãos responsáveis, prazos, critérios de atualização, forma de divulgação dos dados estatísticos e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná